



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0105595/2019

PA COPAM Nº: 9151/2008/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Minastex Indústria de Corte e Painéis Ltda	CNPJ:	06.340.287/0001-85
EMPREENDIMENTO:	Minastex Indústria de Corte e Painéis Ltda	CNPJ:	06.340.287/0001-85
MUNICÍPIO:	Ubá	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Roberto Marrazzo da Costa (Eng. Civil)		REGISTRO: CREA-MG 42690/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida Gestor Ambiental (Geógrafa)		1.365.696-2	Jéssika Pereira de Almeida
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	Eugênia Teixeira



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0105595/2019

O empreendimento Minastex Industria de Corte e Painéis Ltda desenvolve a atividade de fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, no município Ubá - MG. Em 18/02/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo (9151/2008/002/2019) de Licenciamento Ambiental Simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme declarado no FCE e no RAS, o empreendimento opera desde 25/06/2004 e não possui licença ambiental válida, motivo pelo qual o mesmo foi autuado (AI nº 141729/2019).

O consumo anual de madeira e/ou painéis informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) é de 3800 m³ por dia (classe 3) que, somado à não incidência de critério locacional (zero), justificam a adoção do procedimento simplificado.

Segundo informado no Módulo 03 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental, exceto uma captação de água subterrânea por meio de poço manual, regularizada através da certidão de uso insignificante nº 57950/2018. O consumo de água informado no RAS é compatível com a captação regularizada.

Ainda com relação à intervenção ambiental, embora tenha sido informado que não houve/haverá intervenção, em consulta à plataforma IDE-Sisema, verifica-se a indicação de curso d'água na área onde hoje encontra-se o empreendimento. Desta forma que se faz necessário que sejam apresentadas considerações a respeito de tal situação.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruídos. Os efluentes líquidos sanitários gerados pelo empreendimento são tratados através de um sistema de tanque séptico, seguido de filtro anaeróbico. Após tratamento, o efluente é lançado no ribeirão Ubá. Embora o código da atividade contemple a pintura e/ou verniz, não foi mencionada esta etapa da produção, sendo informado que não há geração de efluentes industriais.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos informados no RAS apresentam-se ajustados às exigências legais, entretanto, não foram identificadas quais são as empresas transportadoras e destinadoras dos resíduos. Cumpre informar que estas deverão possuir a licença ambiental cabível.

A geração de ruído ocorre dentro do galpão de produção, ficando confinada neste setor. Conforme informado no RAS, em toda a área de produção a utilização dos EPI's é obrigatória. Foi apresentado laudo de ruídos do entorno do empreendimento. As análises indicaram valores dentro dos parâmetros estabelecidos.

Embora não tenha sido considerada no RAS apresentado, sabe-se que a emissão atmosférica é um impacto proveniente da atividade de corte e lixação da madeira (material particulado). A única informação referente à esta situação encontra-se na listagem de resíduos sólidos, em que consta que a serragem fica no sistema de exaustão, entretanto não há descrição ou maiores informações sobre este sistema e seu funcionamento.

Não foram apresentados dois dos anexos obrigatórios constantes do módulo 6 do RAS, a saber, planta topográfica (vias impressa e digital) e relatório fotográfico.

Em conclusão, por deixar de apresentar anexos obrigatórios constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Minastex Industria de Corte e Painéis Ltda" para a atividade de "Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz", no município de Ubá-MG.